



Presidência
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DO CRAGO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRAGO Nº 004, DE 30 DE JULHO DE 2024

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Regulamento contempla as políticas de uso da rede lógica de dados Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), nela compreendida o e-mail institucional, o acesso à Internet, à intranet, às impressoras e às máquinas locais (softwares e hardwares), visando regulamentar seus diversos aspectos e respeitando os princípios éticos e profissionais, com a utilização dos referidos serviços e recursos de tecnologia da informação (TI), para preservar a informação e o patrimônio da Instituição.

§ 1º. Os serviços e recursos de TI do CRAGO têm como finalidade proporcionar maior eficiência ao desenvolvimento de sua missão.

§ 2º. São de propriedade do CRAGO todo e qualquer serviço e recurso de tecnologia da informação, adquirido ou desenvolvido em seu âmbito, sendo merecedores de guarda e controle.

§ 3º. Colaboradores e quaisquer pessoas que tenham acesso à rede lógica de dados do CRAGO estão sujeitos às normas e procedimentos desta Portaria.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Administrador da rede: o responsável pela rede de computadores, servidores e equipamentos de TI;

II - Aplicativos: programas de computador, que tem por objetivo: ajudar o usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral, ligada ao processamento de dados;

III - Ataques do tipo negação de serviço (DoS): tentativa de tornar os recursos de um sistema indisponíveis, para os seus usuários;

IV - *Backup*: cópia de dados do usuário, em outro local, que não o próprio computador;

V - *BIOS*: programa de computador pré-gravado em memória permanente (firmware), executado por um computador, quando ligado, sendo responsável pelo suporte básico de acesso ao hardware; bem como, por iniciar a carga do sistema operacional;

VI - Correio eletrônico (*e-mail* institucional): serviço de comunicação de mensagens entre usuários, utilizando um programa de computador, cuja finalidade é o recebimento e envio de mensagens; bem como, a manutenção das caixas postais de correio eletrônico;

VII - *Download*: ato de fazer cópia de uma informação, geralmente de um arquivo, que se encontra em um computador remoto;

VIII - Estação de Trabalho: máquina local (softwares e hardwares), utilizada pelo usuário, com todos os seus acessórios: monitor, teclado, mouse, e etc.;

IX - *Firewall*: software ou hardware que verifica informações provenientes da Internet, ou de uma rede e as bloqueia ou permite que elas cheguem ao seu computador, dependendo das configurações efetuadas;

X - *Hardware*: parte física de um computador;

XI - *Helpdesk*: sistema para abertura e atendimento de chamado técnico;

XII - *Internet*: conjunto de redes em escala mundial, composta por milhões de computadores interligados, pelo protocolo TCP/IP, que permite o acesso a informações e transferência de dados;

XIII - *Intranet*: conjunto de redes privadas, destinadas ao compartilhamento de informações restritas, no âmbito do CRAGO;

XIV - *Internet Protocol (IP)*: número que identifica um dispositivo em uma rede (computador, impressora, roteador, entre outros);

XV - *Login/Logon*: acesso a uma conta de e-mail, computador, celular ou outro serviço, fornecido por um sistema informático;

XVI - *Logoff/Logout*: término do uso de um sistema computacional, removendo a senha do usuário, fazendo com que todos os programas sejam fechados e que posteriormente seja possível reiniciar, com outro usuário;

XVII - *Mail Bombing*: terrorismo eletrônico, que envolve contínuos ataques à caixa de correio de alguém ou de alguma organização, com grandes e inúteis arquivos;

XVIII - Mensagens em cadeia (pirâmides, correntes): mensagens com pedido de encaminhamento a vários contatos, geralmente com informações enganosas;

XIX - *Proxy*: termo utilizado para definir os intermediários entre o usuário e seu servidor, desempenhando a função de conexão do computador (local) à rede externa (Internet);

XX - Rede interna ou Rede de Área Local (Lan; Local Area Network): é uma rede de computadores conectados localmente;

XXI - Redes sociais: estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

XXII - Serviços e Recursos de Tecnologia da Informação: conjunto composto pela rede lógica, equipamentos, instalações, tais como: computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos e acessórios; impressoras, copiadoras e scanners; rede de computadores e de transmissão de

dados; equipamentos centrais de processamento e armazenamento de dados; aplicativos para disseminação de informações; sistemas adquiridos ou desenvolvidos pelo Escritório;

XXIII - Servidor de rede: sistema de computação centralizada, que fornece serviços a uma rede de computadores;

XXIV - *Software*: sequência de instruções escritas, para serem interpretadas por um computador, com o objetivo de executar tarefas específicas;

XXV - *Peer-to-peer (P2P)*: arquitetura de redes de computadores, onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente, quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados, sem a necessidade de um servidor central;

XXVI - *Streaming*: forma de transmissão instantânea de dados de áudio e vídeo, através de redes;

XXVII - Tunelamentos criptografados: protocolo utilizado, para colocar cada pacote de informação enviado, dentro de outro pacote, criando uma espécie de envoltório no mesmo;

XXVIII - *Upload*: ato de enviar uma informação, geralmente um arquivo, para um computador remoto;

XXIX - Usuário: servidores do quadro permanente e comissionados, servidores de outros órgãos ou entidades públicas, cedidos, requisitados ou em exercício provisório, terceirizados e estagiários que, de alguma forma, utilizam os recursos de tecnologia da informação do CRAGO;

XXX - Usuário comum: usuário sem permissões administrativas no computador;

XXXI - Ativo de informação: toda e qualquer informação proveniente da rede lógica de dados do CRAGO.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º - É de responsabilidade do Usuário:

I - o desligamento dos equipamentos ao final do expediente; assim como, o bloqueio de sua máquina, sempre que se ausentar da estação de trabalho;

II - o zelo dos equipamentos confiados a sua guarda ou por ele utilizados, ainda que em caráter eventual, respondendo por quaisquer danos ou extravio a que tiver dado causa;

III - o sigilo e segurança das senhas e dos códigos de acesso à rede, sistemas e ao correio eletrônico;

IV - a comunicação à TI, quando do recebimento de quaisquer mensagens de correio eletrônico indesejáveis, de conteúdo ilícito, imoral ou que possam vir a prejudicar a imagem do CRAGO, ou a segurança de seus dados ou informações;

V - a imediata comunicação ao Departamento de Informática e ao Presidente, quando da ocorrência de

qualquer dano ou irregularidade observada nos equipamentos ou evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, sob pena de responsabilização;

VI - a manutenção, em caráter restrito, dos ativos de informação provenientes do banco de dados do CRAGO, até que seja dado o devido tratamento.

§ 1º. É proibida a divulgação de informações confidenciais do CRAGO, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida.

§ 2º. O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, independentemente de responsabilidade administrativa, civil e penal, poderá culminar na limitação ou bloqueio do acesso do usuário infrator aos recursos de rede.

§ 3º. O processo formal e a respectiva documentação, comprovando os acessos e procedimentos indevidos, porventura realizados, serão encaminhados à Presidência do CRAGO, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 4º - Compete ao Departamento de Informática gerenciar e executar o suporte técnico aos recursos de tecnologia da informação do CRAGO, bem como a manutenção da rede lógica e dos equipamentos de informática do Órgão; e ainda:

I - instalar as estações de trabalho e instalar/remover os softwares necessários à realização de atividades pelo CRAGO;

II - remover qualquer sistema ou arquivo não licenciado ou estranho às atividades do CRAGO, cujo conteúdo seja ilícito, imoral ou que possa vir a prejudicar a imagem da instituição ou a segurança de seus dados ou informações;

III - deter a guarda das credenciais de administrador dos equipamentos deste CRAGO;

IV - proceder ao remanejamento de estações de trabalho, por necessidade do serviço ou por solicitação dos usuários, condicionado o remanejamento, nesse último caso, à existência de viabilidade técnica;

V - bloquear o acesso a sítios e o recebimento de mensagens de conteúdo ilícito, imoral ou que possam prejudicar a imagem do CRAGO ou a segurança de seus dados ou informações;

VI - suspender provisoriamente, até deliberação superior, o acesso à Internet do usuário, que violar alguma regra constante deste Regulamento;

VII - substituir, remanejar, reconfigurar ou abrir equipamentos de informática.

§ 1º. Em caso de remanejamento, seguido da substituição, ficará a cargo da TI o backup do usuário e a instalação de softwares existentes na máquina retirada;

§ 2º. O suporte ao usuário será realizado presencialmente ou remotamente, iniciando-se a partir de chamado efetuado pelo servidor, no HELPDESK, disponível na Intranet.

Art. 5º - O Departamento de Informática poderá:

I - inspecionar, mediante justificativa prévia e autorização do Presidente ou autoridade competente, arquivo armazenado na rede ou que estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede;

II - Instalar e implementar softwares e hardwares, para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo firewall, com filtro de aplicações, proxy com filtro de sites não permitidos ou com controle de horário, sistema de detecção de intrusos, entre outros;

III - Realizar, através de software específico, inventário das estações de trabalho, com intuito de detectar o uso ou a modificação não autorizada de suas características.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO E DA REDE

Art. 6º - As utilizações das estações de trabalho, pelos usuários, obedecerão às seguintes regras:

I - antes de se ausentar do seu local de trabalho, o usuário deverá efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio da estação de trabalho, através de senha;

II - é vedado ao usuário realizar, por conta própria, a abertura, remoção ou alterações das configurações dos equipamentos de informática ou da rede do CRAGO;

III - é vedado ao usuário realizar, por conta própria, o remanejamento de sua estação de trabalho; bem como, interferir em remanejamentos ou substituições realizados pelo Departamento de Informática;

IV - havendo necessidade de instalação, manutenção e suporte técnico em hardware, sistema ou software não disponível em sua estação de trabalho, o usuário deverá abrir chamado no HelpDesk, solicitando providências do Departamento de Informática.

Art. 7º. A utilização da rede, que engloba desde o login (entrada no micro), manutenção de arquivos no servidor, alterações de configurações e permissões locais nos computadores, será disciplinada da seguinte forma:

I - o acesso à estação de trabalho e à rede do CRAGO, deverá ser realizado exclusivamente via login e senha, disponibilizados pelo Departamento de Informática;

II - o login e a senha são pessoais e intransferíveis, sendo o usuário responsável por toda a ação praticada, com uso desses dados;

III - os arquivos e documentos institucionais devem ser armazenados, preferencialmente no servidor de rede do CRAGO, não sendo de responsabilidade do Departamento de Informática eventual perda de arquivos ou documentos gravados na estação de trabalho do usuário ou em outros dispositivos;

IV - somente será permitida a guarda, na rede do CRAGO de arquivos relacionados às atividades institucionais do Conselho.

V - são vedadas tentativas de obter acessos não autorizados, tais como: tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta; tentativas de acesso aos dados não disponíveis ao usuário; a conexão a servidores ou contas cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário; ou ainda, tentativas de colocar à prova a segurança da rede;

VI - a conexão de dispositivos não autorizados à rede local, principalmente equipamentos de rede sem fio, dependem de autorização expressa do Departamento de Informática;

VII - a inclusão de novos equipamentos na rede interna deverá ser executada pelo Departamento de Informática; bem como, a instalação dos demais softwares necessários às funções a que se destina, de modo que as credenciais de administrador do equipamento deverão ficar sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Informática, restando ao usuário, ao qual se destina o equipamento, utilizá-lo mediante credenciais de “usuário comum”;

VIII - são estritamente proibidas as utilizações de técnicas, que comprometam o desempenho e funcionamento da rede;

IX - são vedadas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, tais como: ataques do tipo negação de serviço (DoS); provocar congestionamento em redes; tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de "quebrar" (invadir) um servidor;

X - não é permitido o uso de qualquer tipo de programa, não relacionado às funções e atividades pertinentes ao CRAGO;

XI - material ilegal, de natureza atentatória à moral, ou, de qualquer forma, discriminatório, não pode ser acessado, exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado, através do uso dos recursos computacionais da rede do CRAGO;

XII - não são permitidas as alterações das configurações de rede (principalmente endereço IP) e da BIOS das máquinas; bem como, modificações correlatas;

XIII - é de responsabilidade do usuário a manutenção do diretório institucional, que lhe for designado, evitando acúmulo de arquivos obsoletos;

XIV - não é permitido criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas;

XV - a pasta denominada “PÚBLICO” não deverá ser utilizada para armazenamento de arquivos, que contenham assuntos sigilosos ou de natureza sensível;

XVI - o Departamento de Informática realizará limpeza mensal dos arquivos armazenados na pasta “PÚBLICO” e “@Digitalizados”;

XVII - somente o Departamento de Informática poderá alterar/configurar a Rede.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 8º - A utilização da Internet, que engloba desde a navegação em sites, downloads e uploads de arquivos, será disciplinada da seguinte forma:

I - o acesso às mídias sociais e aos conteúdos multimídias, tais como: filmes, músicas e animações, é restrito às atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais do CRAGO;

II - é proibido utilizar os recursos da instituição, para download ou distribuição de software ou dados não legalizados;

III - é proibida a utilização de meios, tais como: web-proxy e tunelamentos criptografados, para burlar as políticas de bloqueios automaticamente aplicadas no proxy do CRAGO;

§ 1º. Todo tráfego de navegação é passível de ser monitorado pelo Departamento de Informática e armazenado em repositórios, que permitam a auditoria, quando necessário.

§ 2º. O Departamento de Informática poderá impor restrições de acesso a endereços eletrônicos na internet, que ofereçam potenciais riscos à rede de computadores, ou comprometam o uso da banda de rede, e o desempenho e a produtividade das atividades do servidor.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 9º - O uso do e-mail institucional abrange o envio, recebimento e gerenciamento de conteúdos e será disciplinado da seguinte forma:

I - a todo usuário será disponibilizada uma caixa postal de correio eletrônico, identificada por um código de acesso e uma senha;

II - o uso do e-mail institucional deve se restringir às atividades institucionais;

III - é proibido propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides"/"correntes", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens; assim como, e-mails com conteúdo pornográfico, racista ou discriminatório;

IV - é proibido o envio de e-mails mal-intencionados, tais como: "mail bombing" ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor;

V - caso o Departamento de Informática julgue prudente, poderão ocorrer bloqueios de e-mails, com arquivos anexos, que comprometam a capacidade da rede, que perturbem o bom andamento dos trabalhos ou exponham a rede em risco de segurança, com arquivos que contenham código executável e outras extensões comumente utilizadas, para disseminação de vírus, as quais serão automaticamente bloqueadas. Nesse caso

o Presidente deverá ser informado oficialmente do ocorrido;

VI - é de responsabilidade do usuário a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de mensagens e arquivos obsoletos;

VII - é proibido o cadastramento do e-mail, fornecido pelo CRAGO, em sites ou cadastros que não tenham relação direta com a execução das funções institucionais do usuário, no CRAGO;

Parágrafo único. Todo tráfego de e-mail (entrada e saída) institucional é passível de ser monitorado e armazenado em repositórios, que permitam a auditoria quando necessário.

CAPÍTULO VII DAS UTILIZAÇÕES DAS IMPRESSORAS

Art. 10 - O uso de impressoras será disciplinado da seguinte forma:

I - sempre que possível, deverá ser feito reaproveitamento de papel;

II - o Departamento de Informática é responsável por reabastecer o toner da impressora, mas o servidor deve informar a necessidade de reabastecimento, sempre que necessário;

III - impressões coloridas deverão ser precedidas de autorização do Presidente, diretor, Superintendente, Assessor do Presidente, ou chefe imediato;

IV - só serão admitidas impressões e cópias relacionadas às atividades institucionais do CRAGO.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DO PORTAL E DA INTRANET

Art. 11 - O Portal e a intranet do Conselho, bem como as informações neles disponibilizadas, observarão as seguintes diretrizes:

I - as informações disponibilizadas no Portal e na intranet do CRAGO, devem ser limitadas àquelas de interesse da Instituição;

II - o idioma será o português, podendo haver versões em outros idiomas, desde que autorizada pelo Presidente, que será preferencialmente o espanhol, em última opção o inglês;

III - o conteúdo deverá ser estruturado, de modo a privilegiar a informação, a transparência e a prestação de serviço aos usuários;

IV - a arquitetura deve propiciar rapidez de acesso e uso intuitivo dos comandos e opções, facilitando a navegação, e serão utilizados padrões técnicos, que não exijam equipamentos de grande desempenho ou programas pouco difundidos para acesso ao Portal e à intranet do CRAGO.

Parágrafo único. O acesso à intranet será restrito aos servidores do CRAGO.

Art. 12 - A supervisão do Portal e da intranet do CRAGO é de atribuição da Assessoria de Comunicação ou da Assessoria da Presidência ou Assessoria da Diretoria ou da Superintendência, a quem compete supervisionar, mediante designação do Presidente, a programação visual e a arquitetura do Portal e da intranet do CRAGO, bem como sugerir as alterações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Regulamento será encaminhada aos usuários, a título de orientação e ficará disponível para download na Intranet e no Portal CRAGO.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas a respeito do que é considerado, de alguma forma, violação às normas estabelecidas neste Regulamento, deverão ser encaminhadas, por e-mail, ao Departamento de Informática com cópia para a Presidência, para que este preste os devidos esclarecimentos.

Art. 14 - Em caso de modificação das normas deste Regulamento, os usuários serão informados em tempo hábil, para conhecimento e para adoção das providências necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. A política de segurança e utilização dos recursos de tecnologia, de que trata este Regulamento, será revista a cada 04 (quatro) anos, ou quando necessário, em menor prazo.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRAGO.

Art. 16 - As normas previstas neste Regulamento, não se aplicam aos servidores que atuam em atividades relacionadas aos serviços de inteligência do CRAGO, que dispõe de política própria de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 17 - Sem prejuízo da incidência de regras previstas em normas específicas, as disposições deste Regulamento se aplicam, no que couber, à modalidade de trabalho realizado à distância e, também, aos terceirizados.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente do CRAGO

